/Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.046 DE 24 DE setembro DE 2009.

Projeto de Lei nº 051/2009, de autoria dos Vereadores **Carlos José Sávio de Carvalho – PDT e Antônia Jacob Barbosa-PR.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de uma cadeira de rodas na Estação Rodoviária".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a empresa concessionária da Estação Rodoviária de Barra do Garças, disponibilizará uma cadeira de rodas, para embarque e desembarque de pessoas portadores de deficiência física, portadores de seqüelas pos-traumáticas, pessoas enfermas, impossibilitadas de se locomover e idosos com dificuldade motoras.

Art. 2º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 24.09.09 MBF.